

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0017-2018

Início Tramitação 24-07-2018

Ementa

Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 581/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

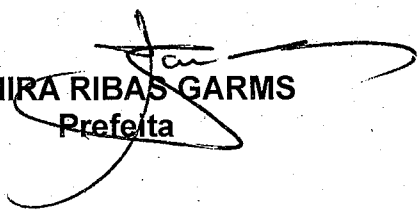
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Institui e aprova o **Plano Diretor Municipal de Turismo** da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT)".

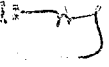
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SHSP/ammm
OF

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.703 24/07/2018 13:50:06
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 17, de 23 de julho de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT)".

A metodologia de trabalho de elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo atende à Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e a Resolução ST nº 14, de 21 de junho de 2016, da Secretaria Estadual de Turismo, e às orientações do Ministério do Turismo.

O Plano Diretor Municipal de Turismo se resume em estudos diversos sobre planejamento de atividades de turismo no mundo, elaboração do objeto, da missão e da visão, estudos de gabinete com pesquisas bibliográficas e documentais sobre turismo assim como as informações existentes no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

No Município, como um todo, foram desenvolvidos levantamentos diversos, estudos de campo e visitas técnicas aos atrativos e potenciais atrativos turísticos, além das infraestruturas básicas, turísticas e de apoio. Nos estudos de gabinete e campo, foram utilizados métodos quantitativos e qualitativos das informações estudadas. O inventário do município, ou seja, o processo de levantamento de dados, diagnóstico, prognóstico e definições de estratégias e ações foram desenvolvidos pela empresa Território Brasil, da cidade de Lins-SP, acompanhado da equipe técnica de estudos do Município.

No desenrolar dos trabalhos, foram envolvidos uma equipe técnica do Município, com representação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), Departamento de Turismo, Diretorias Municipais, empresários da cadeia do turismo e colaboradores.

Todos os estudos aplicados no Município serviram de suporte para a elaboração de um diagnóstico da atual situação do turismo no Município e, conseqüentemente, um prognóstico, criando cenários futuros através de estratégias e ações, a fim de consolidar o turismo no Município.

O suporte disso tudo são os atrativos naturais, atrativos culturais e o desenvolvimento de eventos que a Estância Turística de Paraguaçu Paulista vem



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

trabalhando e, desta forma, promovendo qualidade de vida às pessoas que visitam o Município, seja com atividades ao ar livre, seja com um mergulho na história e na cultura da região, gerando assim, emprego, renda e divisas.

Contudo, é proporcionar que a Estância Turística de Paraguaçu Paulista esteja integrada ao desenvolvimento regional do turismo, atendendo às políticas do Ministério do Turismo e Secretaria Estadual de Turismo, no que tange à regionalização do turismo e assim fortalecer seus laços com os municípios de Quatá, Tupã, Arco Íris e Pompeia que, juntos, formam a Região Turística Circuito do Interior. Além, é claro da participação no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), com 24 (vinte quatro) municípios, que atuam conjuntamente em projetos e ações, promovendo uma maior eficácia em assuntos regionais sustentáveis e de integração dos municípios, dentre eles o Turismo aparece como um fator de desenvolvimento regional.

O Plano Diretor Municipal de Turismo, anexo integrante desta propositura, é um instrumento de planejamento que direciona e norteia as ações de desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município, e subdivide-se em:

- I - CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO;
- II – CAPÍTULO 2 – INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO;
- III – CAPÍTULO 3 – PROGNÓSTICO;
- IV – CAPÍTULO 4 – CONCLUSÃO.

O Plano Diretor Municipal de Turismo abrange toda a área territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para estudos diversos dos atrativos e potenciais atrativos turísticos rurais e urbanos, além das estratégias e ações no contexto municipal e regional do desenvolvimento do turismo.

Cabe ao Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Compete à Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), planejar, elaborar e coordenar a execução das ações de manutenção do Sistema Municipal de Turismo e de implementação do Plano Diretor Municipal de Turismo.

Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, em consonância com o COMTUR, administrar o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos de interesse turístico do Município, consoantes aos objetivos e diretrizes estratégicas definidos pelo Plano Diretor Municipal de Turismo.

O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo é definir o propósito de Estância Turística a partir das potencialidades naturais, culturais e eventos, atendendo às expectativas do público-alvo com uma série de produtos turísticos, inserindo o Município como atrativo nacionalmente reconhecido, desenvolvendo econômica, social e ambientalmente a comunidade.

A MISSÃO foi declarada que, “Através do entendimento da população sobre a história providencial da cidade, de seus hábitos e costumes, e adotando o turismo cultural como valor de diferenciação, tornar o turismo uma atividade relevante para o Município, garantindo benefícios à comunidade”.

A declaração da VISÃO estabelece “Tornar a Estância Turística de Paraguaçu uma das preferências como destino turístico nacional, proporcionando experiências memoráveis aos visitantes”.

São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Turismo:

I - criar condições indispensáveis e cumulativas para a classificação do Município como Estância Turística, fortalecendo-o como destino turístico consolidado, com seus expressivos atrativos e potenciais atrativos turísticos naturais, culturais e artificiais e eventos, seus equipamentos e serviços turísticos, tais como, meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivos turísticos;

II - avaliar a infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

III - manter a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;

IV - revisar o Plano Diretor Municipal de Turismo a cada 3 (três) anos;

V - avaliar o Conselho Municipal de Turismo e sua formação.

Para o desenvolvimento e a consolidação do turismo no Município, foram definidas as seguintes estratégias:

I - Gestão do Turismo;

II - Capacitação dos serviços e produtos turísticos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- III - Gestão da informação;
- IV - Promoção e comercialização do Município;
- V - Gestão de eventos geradores de fluxo turístico regional, estadual e nacional;
- VI - Produção associada ao turismo;
- VII - Implantação de melhorias na infraestrutura; e
- VIII - Fortalecimento da Estância Turística de Paraguaçu Paulista no contexto turístico regional, estadual e nacional.

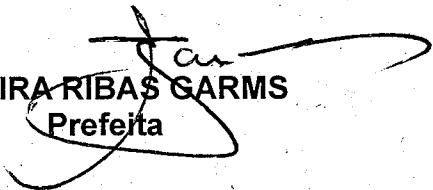
As estratégias elencadas serão implementadas mediante o desenvolvimento de ações, de curto, médio e longo prazo, conforme definidas no Plano Diretor Municipal de Turismo.

O prazo para o desenvolvimento das ações foi estimado em 10 (dez) anos, com revisão a cada 3 (três) anos. O desenvolvimento das ações visam atingir o objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo em um prazo de até 20 (vinte) anos.

Salientamos, por fim, o quão importante é a aprovação do Plano Diretor Municipal de Turismo, tanto para a manutenção do título de Estância Turística quanto para o desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17, DE 23 DE JULHO DE 2018

Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Turismo, anexo integrante desta Lei Complementar, é um instrumento de planejamento que direciona e norteia as ações de desenvolvimento econômico, político e social sustentável do turismo no Município, e subdivide-se em:

- I - CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO;
- II – CAPÍTULO 2 – INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO;
- III – CAPÍTULO 3 – PROGNÓSTICO;
- IV – CAPÍTULO 4 – CONCLUSÃO.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Turismo abrange toda a área territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para estudos diversos dos atrativos e potenciais atrativos turísticos rurais e urbanos, além das estratégias e ações no contexto municipal e regional do desenvolvimento do turismo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), planejar, elaborar e coordenar a execução das ações de manutenção do Sistema Municipal de Turismo e de implementação do Plano Diretor Municipal de Turismo.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 25-703 Data/Hora 24/07/2018 13:50:06



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de julho de 2018 Fls. 2 de 5

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, em consonância com o COMTUR, administrar o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos de interesse turístico do Município, consoantes aos objetivos e diretrizes estratégicas definidos pelo Plano Diretor Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 4º O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo é definir o propósito de Estância Turística a partir das potencialidades naturais, culturais e eventos, atendendo às expectativas do público-alvo com uma série de produtos turísticos, inserindo o Município como atrativo nacionalmente reconhecido, desenvolvendo econômica, social e ambientalmente a comunidade.

Parágrafo único. A Missão e Visão do Plano Diretor Municipal de Turismo constam assim declaradas:

I - MISSÃO: Através do entendimento da população sobre a história providencial da cidade, de seus hábitos e costumes, e adotando o turismo cultural como valor de diferenciação, tornar o turismo uma atividade relevante para o Município, garantindo benefícios à comunidade;

II - VISÃO: Tornar a Estância Turística de Paraguaçu uma das preferências como destino turístico nacional, proporcionando experiências memoráveis aos visitantes.

Art. 5º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Turismo:

I - criar condições indispensáveis e cumulativas para a classificação do Município como Estância Turística, fortalecendo-o como destino turístico consolidado, com seus expressivos atrativos e potenciais atrativos turísticos naturais, culturais e artificiais e eventos, seus equipamentos e serviços turísticos, tais como, meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivos turísticos;

II - avaliar a infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;

III - manter a infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de julho de 2018 Fls. 3 de 5

IV - revisar o Plano Diretor Municipal de Turismo a cada 3 (três) anos;

V - avaliar o Conselho Municipal de Turismo e sua formação.

Art. 6º Para o desenvolvimento e a consolidação do turismo no Município, foram definidas as seguintes estratégias:

I - Gestão do Turismo;

II - Capacitação dos serviços e produtos turísticos;

III - Gestão da informação;

IV - Promoção e comercialização do Município;

V - Gestão de eventos geradores de fluxo turístico regional, estadual e nacional;

VI - Produção associada ao turismo;

VII - Implantação de melhorias na infraestrutura; e

VIII - Fortalecimento da Estância Turística de Paraguaçu Paulista no contexto turístico regional, estadual e nacional.

Art. 7º As estratégias elencadas no art. 6º desta Lei Complementar serão implementadas mediante o desenvolvimento de ações, de curto, médio e longo prazo, conforme definidas no Plano Diretor Municipal de Turismo.

Art. 8º O prazo para o desenvolvimento das ações foi estimado em 10 (dez) anos, com revisão a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações visam atingir o objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo em um prazo de até 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 9º O Plano Diretor Municipal de Turismo é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 10. Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo, além das dotações próprias consignadas no orçamento, poderão ser utilizados outros instrumentos para captação de recursos:

I - convênios ou parcerias com órgãos estaduais ou federais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de julho de 2018 Fls. 4 de 5

II - convênios ou parcerias com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

III - operações de créditos internos ou externos;

IV - outros instrumentos de captação de recursos.

Art. 11. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes estratégicas do Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 12. É assegurada a participação direta da população no processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal do Turismo por intermédio das seguintes instâncias:

I – representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II – seminários, fóruns participativos, oficinas, consultas e/ou audiências públicas;

III – iniciativa popular de Projetos de Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. A participação dos munícipes em todo o processo de planejamento e implementação do Plano Diretor Municipal de Turismo será estimulada e deverá basear-se na divulgação e informação disponibilizada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO

Art. 14. O Plano Diretor Municipal de Turismo poderá ser revisado e modificado a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no *caput* deste artigo, obedecida a legislação vigente.

Art. 15. As alterações do Plano Diretor Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à deliberação do COMTUR, antes de serem encaminhadas ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. É recomendável que a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Turismo seja avaliada por um profissional da área,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 23 de julho de 2018 Fls. 5 de 5

preferencialmente um Turismólogo ou Técnico em Turismo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação popular.

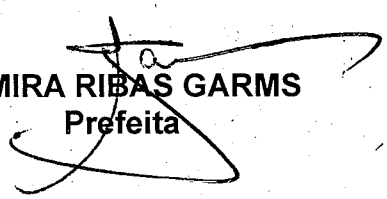
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As atividades turísticas que venham a ser desenvolvidas no Município ficarão sujeitas ao disposto no Plano Diretor Municipal de Turismo.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de julho de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SHSP/ammm
PLC

OS ANEXOS
ENCONTRAM-SE
DISPONÍVEIS
NO SETOR DE
PROCESSO LEGISLATIVO